



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 2920

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Contrato De Prestação De Serviços Nº CC 03/2021 Processo Administrativo 03/2021 Carta Convite Nº 03/2021 - Que Celebram Entre Si O Município De Itabela- BA E A Empresa Instituto Brasileiro Educar Conquista- IBEC.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Prefeitura Municipal de Itabela

Contrato de Prestação de Serviços nº CC 03/2021
Processo Administrativo: 03/2021
Carta Convite nº 03/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABELA BA E A EMPRESA INSTITUTO
BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC.**

O MUNICÍPIO DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Manoel Carneiro nº 327, Centro, ITABELA-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.234.429/0001-83 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luciano Francisqueto, residente e domiciliado nesta cidade de Itabela Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa, **INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA - IBEC**, inscrita no CNPJ sob o nº. **CNPJ 15.040.134/0001-03** Rua Renato Vaz Rebouças 304 Centro Vitória da Conquista - BA, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. Poliana Santos Dantas de Sousa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 0713509694 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 738.745.905-34 doravante denominado, simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme consta no Processo Administrativo nº. 03/2021, da licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº. 03/2021, que faz parte integrante e complementar deste contrato, submetendo-se as partes às disposições constantes no art. 22, parágrafo III da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

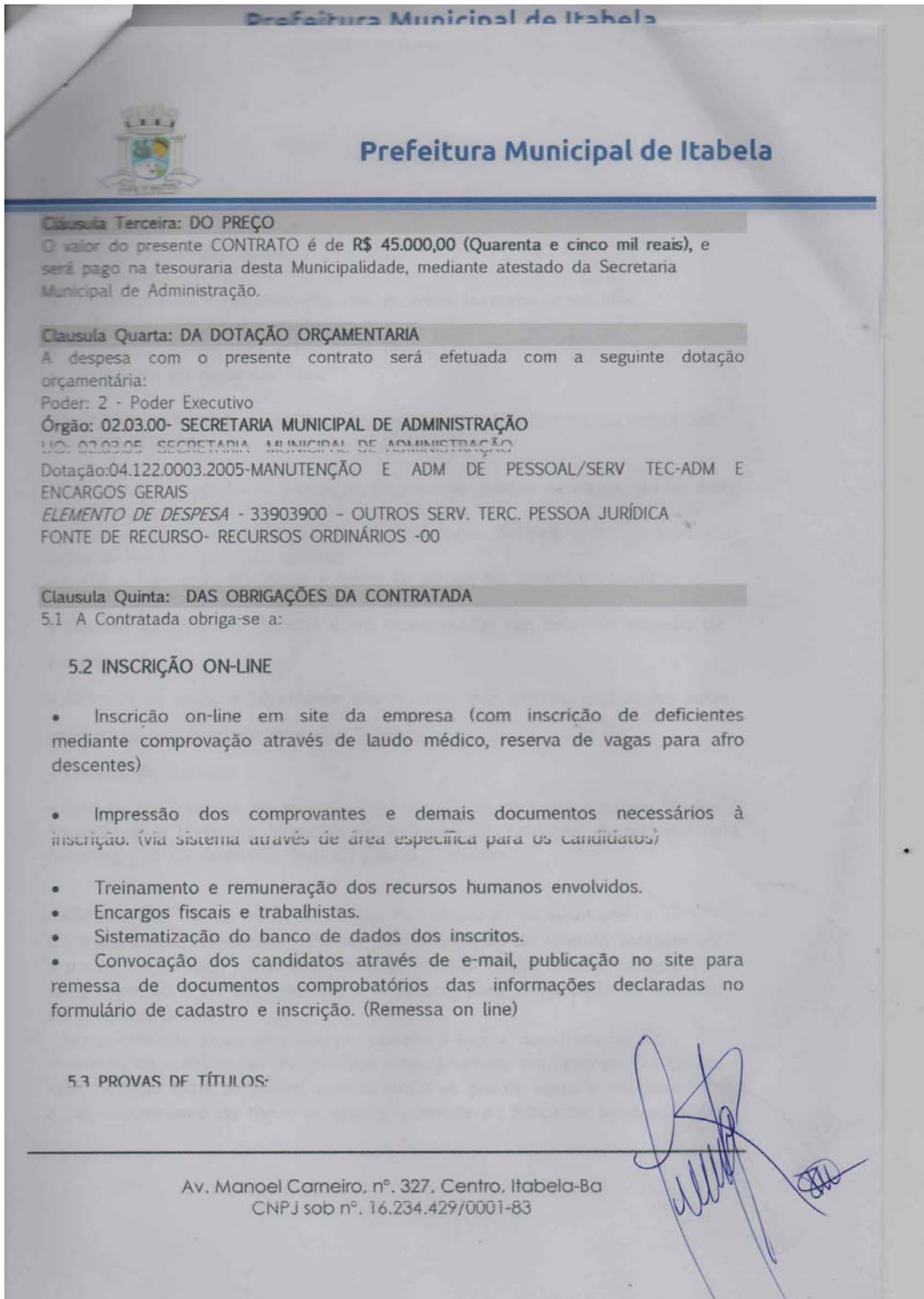
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo público de provas de Títulos e análise curricular, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Itabela - BA.

Parágrafo único- As partes acima qualificadas declaram, pelo instrumento e na forma do direito, terem justo e contratado, entre si, a Prestação de Serviços descrita no OBJETO, contrato este que se regerá de conformidade com a Legislação em vigor, e mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas e aqui convencionadas.

Cláusula Segunda: DO PRAZO

O prazo do serviço será do dia 23 de Março a 31 de Dezembro de 2021.

Av. Manoel Carneiro, nº. 327, Centro, Itabela-Ba
CNPJ sob nº. 16.234.429/0001-83





Prefeitura Municipal de Itabela

- Recepção dos títulos on-line.
- Julgamento dos títulos.
- Impressão.
- Treinamento e remuneração dos recursos humanos envolvidos.
- Encargos fiscais e trabalhistas.
- Emissão de relatório – Prova de Títulos.
- Emissão do resultado final.

5.4 OUTROS SERVIÇOS / OBSERVAÇÕES INERENTES A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

- Assessorar a comissão de realização do processo seletivo na elaboração do Edital do referido processo.
- Assessoramento na elaboração de Portarias e/ou Decretos que irão normatizar todas as fases do processo seletivo;
- Apurar a pontuação dos títulos e tempo de serviço dos candidatos inscritos;
- Emissão de listagens diversas e pré-determinadas nas fases de emissão de resultado;
- Abertura de prazo e julgamento dos recursos por ventura, impetrados pelos candidatos nas fases do Processo Seletivo;
- Entrega de Material:
- Emissão dos relatórios do resultado final com a respectiva lista dos classificados; Encaminhar a Prefeitura Municipal De Itabela toda estrutura documental para homologação do resultado final do processo seletivo

OBSERVAÇÃO: Para todas as etapas de publicação de resultado a Contratada será responsável não só pela publicação da referida listagem em seu site, na internet, como também pela emissão dessa mesma listagem em meio impresso a ser encaminhada a Prefeitura, para composição do material do Processo Seletivo.

Serão emitidas listas de cadastro, conforme seja a determinação no momento da contratação e conforme datas previstas em cronograma, também este, definido entre as partes, considerando os prazos legais e razoáveis para o fiel cumprimento de todas as etapas inerentes ao Processo Seletivo Público.

Av. Manoel Carneiro, nº. 327, Centro, Itabela-Ba
CNPJ sob nº. 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela

Clausula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante obriga-se a:
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão de Processo Seletivo Simplificado especialmente designado;
- 6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Clausula Sétima: SUBCONTRATAÇÃO

7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Clausula Oitava: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 8.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, 1

Clausula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Clausula Decima - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

Av. Manoel Carneiro, nº. 327, Centro, Itabela-Ba
CNPJ 500 nº. 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela

- 10.1 .Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itabela , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.2 Fraudar a execução do contrato;
 - 10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
 - 10.1.5 Fizer declaração falsa.
- 10.2 Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 Com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de **retardamento**, de **falta na execução do contrato** ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.4" a "15.12", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 10.3.1 **Advertência;**
 - 10.3.2 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itabela, por prazo não superior a dois anos;**
 - 10.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 10.3.4 **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itabela, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;**
 - 10.4 Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
 - 10.5 No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Av. Manoel Carneiro, nº. 327, Centro, Itabela-Ba
CNPJ sob nº. 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela

- 10.6 Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 10.7 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.8 Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver finalizado o serviço discriminado no objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 10.9 No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.10 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 10.11 O descumprimento de qualquer das obrigações sujeitará em multa para a CONTRATADA.
- 10.12 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.13 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 10.15 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Clausula Decima Primeira: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, caso não convenha mais a manter o presente contrato, mediante comunicação em 30 (trinta) dias.

Clausula Décima segunda: DO FORUM

Fica eleito o fórum desta Comarca para quaisquer questões decorrendo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro fórum por especial privilegiado que seja tocando à parte vencida em qualquer demanda judicial, o pagamento.

Av. Manoel Carneiro, nº. 327, Centro, Itabela-Ba
CNPJ sob nº. 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela

E, por estarem Contratante e Contratado de Pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em 03 vias de igual teor e forma destinando-se uma via para o Contratado, e as demais para o Contratante.

Itabela / BA 23 de Março de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Luciano Francisqueto

Poliana Santos Dantas Sousa
INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA IBEC

Poliana Santos Dantas de Sousa

CONTRATADO

Av. Manoel Carneiro, nº. 327, Centro, Itabela-Ba
CNPJ sob nº. 16.234.429/0001-83